



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDIDICIONADO

*Contrato nº 09/2023 que entre si
celebram o Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Cariacica e a empresa TECHNICIAN
COMÉRCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS
LTDA - ME, nas qualidades de
CONTRATANTE e CONTRATADA,
respectivamente, para o fim expresso
nas cláusulas que o integram*

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP: 29.146-550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, Brasileira, CPF nº 057.462.637-96, residente na Rua Rachel Vitalino de Brito, nº 110, Hélio Ferraz, Serra - ES, CEP: 29160-596

CONTRATADA:

TECHNICIAN COMÉRCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 5.511.985/0001-00, do ramo DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com sede na RUA AMÉRICA nº 55 em ITAQUARI - CRIACICA/ES CEP 29.151-490, devidamente representada por seu Sócio Sr. JOSUEL CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CASADO nascido em 19/08/1984, portador da Cédula de Identidade nº 2.036.448, expedida pela SSP/ES, CPF nº 109.447.527-05, residente e domiciliado na Rua Hugo Viola, Nº 318, CEP 29.146-650 - CARIACICA/ES

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. **04/2023**, do tipo menor preço, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, integralmente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, além de higienização dos aparelhos de ar condicionado na sede do IPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o Pregão Eletrônico nº 04/2023, processo nº. 14/2023, complementando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá realizar a higienização de todos os aparelhos listados no termo de referência e consertar os que apresentam pequenos defeitos, inclusive realizando a troca de peças sem custos para o IPC e a instalação para troca de possíveis novos aparelhos. Deverão também ser verificados possíveis vazamentos, correção na carga de fluido refrigerante caso precise;

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Contratada oferece garantia do serviço de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2. Caso seja necessário a retirada de algum aparelho do IPC, será mediante assinatura do técnico, indicado pela contratada, no termo de retirada, uma vez que esta se responsabilizará totalmente pelos aparelhos em quaisquer circunstância.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e o desdobramento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento do IPC, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. O preço total por 12 (doze) meses do presente contrato é de R\$ 32.292,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), de acordo com a proposta de preços apresentada, sendo o valor mensal de R\$ 2.691,00 (DOIS MIL SEISSENTOS E NOVENTA E UM REAIS.).

6.2. No preço já estão incluídos os custos e as despesas, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesas com pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os bens a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, tudo conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

6.3. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto dia útil) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e é condicionada a apresentação de documento fiscal hábil à Contratante, sem emendas ou rasuras.

7.2. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

7.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de 5 (cinco) dias úteis



para pagamento e será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

7.5. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS TRIBUTOS.

8.1. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA.

9.1. A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo a eficácia legal após a publicação no Diário do Município,

9.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.

9.3 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 113, Lei 14.133/21).

9.4. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice de Preços ao Consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderá o CONTRATANTE, mas nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de bens fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1. Prestar os serviços, objeto do contrato na forma do Pregão Eletrônico nº. 04/2023 e na proposta;

11.1.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

11.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;



- 11.1.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.1.7. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. São obrigações do **Contratante:**

- 12.1.1. Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.
- 12.1.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.
- 12.1.3. Promover, através de seu representante - Gestor do Contrato - o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 12.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 12.1.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá(ão) atestar o fornecimento de todos os serviços, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.
- 13.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21:
- 14.1.1. Art. 155 da Lei 14.33/21: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2. Conforme o Art. 156 da Lei 14.133/2, será aplicado as seguintes sanções em caso descumprimento dos itens anteriores:

Não comparecimento para contratação, sujeitará a licitante às seguintes penalidades:

- I. Multa penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor total de sua proposta;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a Contratada a:

- IV. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;
- V. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

O não atendimento das condições contratuais implicará em imposição das seguintes penalidades:

- VI. Advertência;
- VII. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;
- VIII. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após advertência, sobre o valor global do serviço, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

15.2. Constituem motivos para extinção do contrato conforme art. 137 da Lei 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, em especial quando o mesmo for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

Cariacica, ES, 29 de setembro de 2023.

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2023.09.29
12:43:51 -0300

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2023.09.29 12:44:04
-0300

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

DIRETORA PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE



JOSUEL
CONCEICAO DE
OLIVEIRA:1094475
2705

Assinado de forma digital
por JOSUEL CONCEICAO
DE OLIVEIRA:10944752705
Dados: 2023.09.29
09:09:41 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
TECHNICIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

TECHNICIAN
COMERCIO E SERVICOS
INDUSTRIAIS
LTDA:28611985000100

Assinado de forma digital por
TECHNICIAN COMERCIO E
SERVICOS INDUSTRIAIS
LTDA:28611985000100
Dados: 2023.09.29 09:29:28
-03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 14/2023 ID TCEES 2023.017E0800001.01.0004

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, além de higienização dos aparelhos de ar condicionados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Localização - Setor	Marca	Modelo	Tipo de Manutenção
01	Protocolo	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
02	Comunicação	GREE	GSWT26 – 22 L (17)	Preventiva/Corretiva
03	Comprev	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
04	Serviço Social	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
05	Benefício – Diretoria	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
06	Benefício – LD	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
07	Benefício – Fundo	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
08	Presidência	CONSUL	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
09	Refeitório	LAIB	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
10	TI – Lado Esquerdo	MIDEA	42MFCVV09M5	Preventiva/Corretiva
11	TI – Lado Direito	LG	SLN090FLA	Preventiva/Corretiva
12	Procuradoria	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
13	Contabilidade	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
14	Dir. Adm. Fin.	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
15	Recursos Humanos	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
16	Recepção Perícia	ELETROLUX	CF160	Preventiva/Corretiva
17	Perícia	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
18	Consultório 1	GREE	GSWD9 – 22 L (17)	Preventiva/Corretiva
19	Consultório 2	GREE	GSWD9 – 22 L (17)	Preventiva/Corretiva
20	Perícia Méd. – Ger.	GREE	GSWD9 – 22 L/A	Preventiva/Corretiva
21	Perícia Méd. – Agend.	Philco	9.0000 btus	Preventiva/Corretiva
22	Auditório	ELETROLUX	CF160	Preventiva/Corretiva
23	Aparelho Novo	Philco	9.000 btus	Instalação/Preventiva/Corretiva

1.1 O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. Em caso de prorrogação, será tomado como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma



periodicidade que ela autorizar. O prazo de execução dos serviços será iniciado no primeiro dia útil seguinte após a assinatura do instrumento contratual.

1.3 O custo máximo estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 32.602,50 (trinta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) anual, sendo considerado o preço médio conforme registrado no mapa comparativo de preços.

Descrição			REFRIGERAÇÃO RODRIGUES	HIBERNUS	CLEAN AIR	PROCON - ES - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR MÉDIO
Manutenção e Higienização dos Aparelhos de Ar Condicionado do IPC	1	Unitário	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 95,00	R\$ 147,50	R\$ 118,13
		Mensal	R\$ 2.760,00	R\$ 2.530,00	R\$ 2.185,00	R\$ 3.392,50	R\$ 2.716,88
		Anual	R\$ 33.120,00	R\$ 30.360,00	R\$ 26.220,00	R\$ 40.710,00	R\$ 32.602,50

	Unitário	Mensal	Anual
Valor Médio Encontrado:	R\$ 118,13	R\$ 2.716,88	R\$ 32.602,50
Maior Valor:	R\$ 147,50	R\$ 3.392,50	R\$ 40.710,00
Menor Valor:	R\$ 95,00	R\$ 2.185,00	R\$ 26.220,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os aparelhos de ar condicionado deste instituto funcionam, praticamente de maneira ininterrupta, todos os dias de expediente visando um bom desenvolvimento do trabalho dos servidores e atendimento ao público em geral. Portanto, para se garantir a salubridade do ambiente se faz necessário, periodicamente, realizar higienização e manutenção preventiva dos aparelhos para garantir o bom funcionamento das peças e se necessário for, manutenção corretiva das peças defeituosas. Conforme exposto na Lei 13.589 de 2018 em seu Art. 1º "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Higienizar mensalmente todos os aparelhos listados no termo de referência e consertar os que apresentam pequenos defeitos, inclusive realizando a



troca de peças sem custos para o IPC e a instalação para troca de possíveis novos aparelhos.

- 3.2. Deverão ser verificados possíveis vazamentos, correção na carga de fluido refrigerante se caso precise.
- 3.3. Os aparelhos que precisarem ser retirados do IPC, serão mediante assinatura do técnico indicado pela empresa em “termo de retirada” que se responsabilizará totalmente pelos mesmos sob quaisquer circunstâncias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão executados no endereço do Instituto e sua execução deverá ser agendada previamente com o(a) Fiscal do Contrato.
- 5.2. O licitante deverá oferecer uma garantia de manutenção de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.3. A contratada não será excluída da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.](#)
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito](#)



de liquidação e pagamento.

- 7.3. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i - O prazo de validade;
 - ii - A data da emissão;
 - iii - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv - O período respectivo de execução do contrato;
 - v - O valor a pagar; e
 - vi - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6. A Administração verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
 - 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Nota de Empenho;

9.2. Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

9.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais de execução do serviço, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme Termo de Referência.

9.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência;



- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 9.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa;
- 9.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o serviço realizado corresponde à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência;
- 9.8. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços no horário, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PESSOA JURÍDICA) sendo o subelemento 17 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS).

Cariacica, 03 de julho de 2023.

André Luiz Valentim Paulo
Assessor Técnico